

**CONTRATO RG-001/2004 -
FORNECIMENTO DE
MICROCOMPUTADOR PENTIUM IV
- (Processo TST nº 142.032/2003-9).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, CNPJ n.º 00.509.968/0001-48, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, **CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A**, CNPJ n.º 51.754.240/0001-12, com sede à SIBS Quadra 01, Conjunto “C”, Lotes 01/10 – Núcleo Bandeirante/DF, telefone n.º (61) 486-9900, fax n.º (61) 386-3851, neste ato representada pelo senhor **CHRISTIAN TADEU DE SOUZA SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste Contrato de fornecimento de microcomputador Pentium IV, conforme Processo TST n.º 142.032/2003-9, com base na Ata de Registro de Preços da Casa Civil da Presidência da República, derivada do Pregão Eletrônico n.º 33/2003 (Processo n.º 00160.000008/2003-94), sujeitando-se as partes às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e aos Decretos n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000; n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000; n.º 3.697, de 21 de dezembro de 2000; n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001; n.º 3.784, de 06 de abril de 2001; n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001; n.º 7.342, de 23 de agosto de 2002, às IN-MARE n.º 08/96 e IN-SEAP n.º 04/99, e subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de Microcomputador Pentium IV, de acordo com as especificações constantes do Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Entrega e Instalação

2.1) Os equipamentos serão instalados em locais previamente designados pelo **CONTRATANTE**, preparados de conformidade com os requisitos fornecidos pela **CONTRATADA**, que os colocará em condições de funcionamento normal.

2.1.1) A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela **CONTRATADA** após se informar sobre o local com o representante do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Contrato e a instalação conforme o disposto no item “2.1”.

2.1.2) O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Anexo deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA**.

2.1.3) A **CONTRATADA** procederá à desembalagem e montagem de cada equipamento.

2.1.4) Montados os equipamentos, o **CONTRATANTE** efetuará os testes de conformidade e verificação de cada equipamento.

2.1.5) Após a realização dos testes de conformidade e verificação, a **CONTRATADA** procederá à instalação em cada equipamento o conjunto de *software* padrão do **CONTRATANTE**.

2.1.6) A **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, 4 (quatro) técnicos para acompanhamento dos testes finais de aceitação e instalação dos microcomputadores nos locais definitivos, localizados nas dependências do **CONTRATANTE**.

2.2) O equipamento será recusado se:

a) Entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**;

b) Apresentar mais de 04 (quatro) defeitos durante os testes.

2.2.1) A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da constatação do defeito.

2.2.2) Caso seja constatado qualquer defeito em mais de 20% (vinte por cento) do total dos equipamentos entregues, todo o lote será recusado e a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a troca/entrega de novo lote, a contar da data de recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

2.3) Os equipamentos:

2.3.1) Serão novos e entregues acondicionados, adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

2.3.2) Poderão ser utilizados em outros locais fora dos ambientes do **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, sem prejuízo da garantia de funcionamento.

2.4) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de *hardware* e *software* de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e sem que isto constitua pretexto para a **CONTRATADA** se desobrigar da garantia de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Garantia de Funcionamento

3.1) Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** prestará assistência técnica aos equipamentos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.1.1) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.1.2) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

3.2) A **CONTRATADA** deverá indicar em sua Proposta Comercial as condições sob as quais prestará a assistência técnica para realização das manutenções preventiva e corretiva.

3.2.1) Para prestação da garantia de funcionamento dos equipamentos será exigido da **CONTRATADA** que disponibilize um telefone 0800 ou e-mail exclusivo para o **CONTRATANTE**, de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3) A manutenção preventiva será realizada pela **CONTRATADA**, em dias úteis no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas e com o acompanhamento de técnico do **CONTRATANTE** e a pedido desta.

3.4) A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, a pedido do **CONTRATANTE**.

- 3.4.1) O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 02 (duas) horas, dentro do horário estabelecido no item anterior, contado a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.
- 3.4.1.1) Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.
- 3.4.1.2) Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do fac-símile, e-mail ou da chamada telefônica.
- 3.4.2) O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento.
- 3.4.2.1) Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 3.4.3) No caso de a **CONTRATADA** não terminar o reparo do equipamento no prazo estabelecido no subitem “3.4.2” desta Cláusula, deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição.
- 3.4.3.1) Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva a critério do **CONTRATANTE**.
- 3.4.4) Quando da solicitação da manutenção corretiva, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, o **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, obrigatoriamente as seguintes informações:
- a) Código de fabricação ou número de série do equipamento;
 - b) Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
 - c) Anormalidade observada;
 - d) Nome do responsável pela solicitação;
 - e) Número do telefone para contato;
 - f) Número da Ordem de Serviço do **CONTRATANTE**.

3.4.5) Todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**, serão registradas pela **CONTRATADA**, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

3.4.5.1) A **CONTRATADA** apresentará um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do componente defeituoso, as providências adotadas e demais informações pertinentes.

3.4.5.2) O Relatório deverá ser assinado pelo responsável pela solicitação de manutenção corretiva.

3.5) A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos seguintes casos:

3.5.1) Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.

3.5.2) Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.

3.6) Para execução dos serviços de manutenção a **CONTRATADA** somente poderá desconectar os componentes de *hardware* ou desinstalar qualquer *software* que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização do **CONTRATANTE**.

3.7) A **CONTRATADA** deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena ("vírus de computador"), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

3.7.1) Constatada que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnico da **CONTRATADA**, o mesmo estará obrigado a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos no item "3.4" desta Cláusula.

3.8) Os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se nas dependências do **CONTRATANTE** trajando jaleco ou paletó e gravata.

3.8.1) O descumprimento do disposto no item anterior não será aceito como motivo para o não atendimento aos prazos previstos para as manutenções descritas nos itens "3.3" e "3.4" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Encargos da CONTRATADA - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

4.1) Entregar os equipamentos ao **CONTRATANTE**, em local a ser por este designado, no prazo de 30 (trinta) dias e instalá-los conforme disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

4.2) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.3) Não subcontratar outras empresas para fornecer o objeto deste Contrato, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

4.4) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.5) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, independentemente de solicitação.

4.6) Manter, durante toda vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 33/2003 da Casa Civil da Presidência da República.

4.7) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

4.8) Fornecer quantitativo superior àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Encargos do CONTRATANTE - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

5.1) Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Contrato.

5.2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

5.3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

5.4) Efetuar os pagamento nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização - O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e Pagamento – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por crédito em conta bancária, após cada entrega dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor deste Contrato, o valor resultante da multiplicação das quantidades fornecidas pelo valor unitário de cada uma delas, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MICROCOMPUTADOR PENTIUM IV, FREQUÊNCIA DO CLOCK DE 1.8 GHZ E MEMÓRIA DE 256 KB	NOVADATA	UN	130	R\$ 2.501,58	R\$ 325.205,40

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Superior do Trabalho, CNPJ nº 00.509.968/0001-48, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Gestor deste Contrato que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor deste Contrato, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras, hipótese na qual o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo o

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - Do Reajuste – O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária - Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 325.205,40 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0571.2000.0001; Natureza da Despesa: 449052 (2003NE001808, emitida em 30/12/2003).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência – Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia Contratual - No ato da assinatura deste Contrato e retirada da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 16.260,27 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- 11.1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 11.2) Seguro-garantia;
- 11.3) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar este Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

12.1) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;

12.2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso, na entrega do material, caracterizando inexecução parcial;

12.3) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 02 (dois) dias além do prazo e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, motivado por ato da Diretora da Secretaria Administrativa do **CONTRATANTE**, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial;

12.4) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, não configurada a situação do item anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

12.5) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93,

inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora da Secretaria Administrativa do **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na entrega do material, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão – Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Eletrônico nº 33/2003 e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro - As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2004.

CONTRATANTE

CONTRATADA

A N E X O

TERMO DE REFERÊNCIA

MICROCOMPUTADORES

REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS DE HARDWARE

1.1. Placa principal (*mother board*), com as seguintes características:

Microprocessador **INTEL PENTIUM 4** com frequência do clock de, no mínimo, **1.8 Ghz** (um gigahertz) e memória cache integrado de, no mínimo 256 KB.

Chipset (Controlador de barramento) INTEL, SIS ou VIA.

Barramento de dados com frequência mínima de 133 MHz.

No mínimo três slots vagos padrão PCI 2.1 (Peripheral Component Interconnect versão 2.1) de 32 (trinta e dois) bits.

Duas interfaces de comunicação serial, Padrão EIA RS-232, com UART (Universal Asynchronous Receiver/Transmitter) 16550A e conector DB-25 ou DB-9 macho.

Uma interface de comunicação para unidade de disco flexível 3 ½ "".

Controladora IDE integrada ao chipset, com duas interfaces, operando, no mínimo, em modo ATA-100.

Um slot AGP (Accelerated Graphics Port) operando, no mínimo, no modo 4X.

Uma interface de comunicação paralela, Padrão Centronics, com conector DB-25, fêmea, com capacidade de operar nos modos ECP (Enhanced Communication Port) e EPP (Extended Parallel Port).

No mínimo duas interfaces de comunicação USB (Universal Serial Bus).

Unidade de memória RAM (Random Access Memory), com as seguintes características:

1.1.11.1. DIMM (Double in Line Memory Modules) de 184 vias.

1.1.11.2. Memória tipo DDR266.

1.1.11.3. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, **256 MB** (duzentos e cinquenta e seis megabytes).

1.1.11.4. Tempo de acesso igual ou inferior a 20 ns (vinte nanossegundos).

1.1.11.5. No mínimo um slot vago para memória tipo DIMM (Double in Line Memory Modules).

1.1.12. **Bios e Gerenciamento com as seguintes características:**

BIOS (Basic Input Output System) com capacidade de tratar o ano 2000.

BIOS, implementada em "flash memory" atualizável diretamente pelo microcomputador;

Relógio de calendário em bateria não volátil;

Compatível com DMI 2.0;

Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador;

Desligamento : provê recursos para o microcomputador ser colocado no estado de espera pressionando levemente o botão ligar/desligar, bem como efetuar o desligamento por software mantendo pressionando este botão;

BIOS que permite a inserção do número de série ou patrimônio

1.1.14. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados no padrão de cores PC'99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos;

1.1.15. Duas portas USB, conectores na cor preta;

1.1.16. Uma porta serial, conector na cor azul turquesa;

1.1.17. Uma porta paralela, conector na cor vermelho púrpuro escuro;

1.1.18. Uma porta mini din "on-board" para teclado, conector na cor lilás;

1.1.19. Uma porta mini din "on-board" para mouse, conector na cor verde;

1.1.20. Uma porta VGA on-board para monitor, conector na cor azul escuro;

1.1.21. Portas de áudio : 01 saída de áudio na cor verde limão; 01 entrada de áudio na cor azul claro; 01 entrada de microfone na cor rosa;

1.2. Controladora de vídeo com as seguintes características:

1.2.1. Barramento de dados padrão AGP (Accelerated Graphics Port).

1.2.2. Aceleradora gráfica AGP.

1.2.3. Padrão SVGA (Super Vídeo Graphics Array), apresentando no mínimo 640x480 pontos para o modo VGA e 640x480, 800x600 e 1024x768 pontos para os modos SVGA.

1.2.4. Exibição da imagem em modo não entrelaçado (Non-Interlaced), para todos os padrões especificados no subitem 1.2.3.

1.2.5. Memória de, no mínimo, 16 **MB** (dezesesseis megabytes), separada da unidade de memória RAM (Random Access Memory).

Mínimo de dezesseis milhões de cores simultâneas.

1.3. Monitor de vídeo com as seguintes características:

1.3.1. Padrão SVGA (Super Vídeo Graphics Array), apresentando um mínimo de 640x480 pontos no modo VGA e 640x480, 800x600 e 1024x768 pontos no modo SVGA.

1.3.2. Exibição da imagem em modo não entrelaçado (Non-Interlaced), para todos os padrões especificados no subitem 1.3.1.

1.3.3. Padrão de 15" (quinze polegadas), ou maior, em módulo independente do gabinete, com ajuste de inclinação e de rotação horizontal.

1.3.4. Controles externos digitais frontais de brilho, contraste, tamanho vertical e horizontal da tela, posicionamento da tela vertical e horizontal, ajuste de distorção tipo almofada (pincushioning) e barril (barrel) e botão liga/desliga.

1.3.5. Vídeo policromático com capacidade de apresentar dezesseis milhões de cores simultâneas, no mínimo, em todos os modos de exibição especificados no subitem 1.3.1, com distância entre os pontos (dot pitch) igual ou menor que 0.28mm (vinte e oito centésimos de milímetros).

1.3.6. Proteção contra radiação eletromagnética do tipo VLF (very low frequency) e ELF (extremely low frequency).

1.3.7. Controle automático de tensão de entrada de 110/220 VCA (Cento e dez/duzentos e vinte volts em corrente alternada).

1.3.8. O cabo de força do monitor de vídeo deve ser ligado na tomada fêmea existente na fonte do gabinete do microcomputador ou no cabo de força do microcomputador.

1.4. Uma unidade de disco magnético rígido (WINCHESTER) instalada no interior do gabinete, com as seguintes características:

1.4.1. Tecnologia EIDE (Enhanced Integrated Device Electronics) ou FAST ATA (FAST AT Attachment).

1.4.2. Com capacidade de operar, no mínimo, no modo UltraDMA/66.

Capacidade de armazenamento mínima formatada de 30 GB (trinta gigabytes) em um único acionador.

Com tecnologia Smart II.

Mínimo de 7200 rpm (rotações por minuto).

Uma unidade de disco magnético flexível de 3 ½ " (três e meia polegadas), com capacidade de armazenamento formatado para 720 Kb (setecentos e vinte kilobytes) e 1.440 Kb (mil quatrocentos e quarenta kilobytes), instalada no interior do gabinete.

1.6. Teclado com as seguintes características:

Destacável do gabinete.

Ajuste de inclinação de, no mínimo, 02 (duas) posições.

Tipo estendido, com no mínimo 101 (cento e uma) teclas.

Teclado alfanumérico conforme o lay-out apresentado na norma ABNT NBR 10346, variante 2.

Teclado numérico conforme o lay-out apresentado na norma ABNT NBR 10347.

Teclas separadas para a movimentação do cursor.

Conector tipo mini din, compatível com o conector da Motherboard (não será aceito adaptador).

1.7. Placas de rede padrão FAST ETHERNET 10/100 Mbits (megabits), autosensing, com as seguintes características:

Barramento de dados padrão PCI (Peripheral Component Interconnect).

Total compatibilidade com os padrões IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) 802.2 e 802.3.

Interface categoria 5, com conector RJ-45 fêmea blindado.

LED's (Light Emission Diode) de monitoração externos.

Configuração por meio de software.

Suporte a agente SNMP (Simple Network Management Protocol).

Cabo de conexão entre a placa de rede padrão ETHERNET e a rede local, com as seguintes características:

Padrão STP (Shielded Twisted Pair) ou FTP (Foilded Twisted Pair), categoria 5.

Comprimento mínimo de 3 m (três metros).

Conector RJ-45 macho blindado, nas duas extremidades, com pinagem compatível para conectar-se à placa de rede padrão ETHERNET e à rede local.

Com tecnologia WOL.

1.8. Uma unidade leitora de CD-ROM (Compact Disk - Read Only Memory), com as seguintes características:

Velocidade mínima de transferência de 52X.

Instalada na parte frontal do gabinete, não podendo o acesso à unidade ser impedido pelo teclado, seja qual for o seu ajuste de inclinação.

Conectada a IDE (Integrated Device Electronics) secundária da placa mãe.

1.9. Placa de áudio compatível com SOUND BLASTER com as seguintes características:

1.9.1 Barramento de dados de, no mínimo, 32 (trinta e dois) bits ou integrada na Placa principal (*mother board*).

1.9.2. IRQ (Interrupt Request), DMA (Direct Memory Access) e endereço de E/S (Entrada e Saída) selecionáveis por software.

1.9.3. Par de caixas acústicas, com alimentador de corrente chaveado em 110/220 VCA (Cento e dez/duzentos e vinte volts em corrente alternada) ou integradas ao Monitor.

1.10. Gabinete ATX com as seguintes características:

1.10.1. Capacidade para duas unidades de disco magnético rígido, uma unidade de leitura de CD-ROM e uma unidade de disco magnético flexível de 3 ½ “(três e meia polegadas)”.

1.10.2. Botão liga/desliga.

1.10.3. Leds indicativo de microcomputador ligado e de atividade do disco magnético rígido.

1.10.4. Chave destacável e com segredo para trancar o gabinete

1.10.5. Abertura do Gabinete sem uso de ferramenta.

1.11. Fonte de Alimentação ATX com as seguintes características:

1.11.1. Embutida no gabinete.

1.11.2. Potência com capacidade suficiente para suportar a configuração máxima prevista para o microcomputador, incluindo as expansões solicitadas.

No mínimo cinco conectores para a alimentação dos periféricos internos do microcomputador, além dos conectores necessários à alimentação da placa principal.

Tensão automática de entrada de 110/220 VCA (Cento e dez/duzentos e vinte volts em corrente alternada), com tolerância de +/- 10% (mais ou menos dez por cento).

Dotada de ventilação forçada.

Tomada fêmea destinada à ligação do monitor de vídeo, compatível com o plug especificado no subitem 1.3.8.

1.12. Mouse compatível com o padrão Microsoft Mouse ou Logitech Mouse, resolução mínima, por hardware, de 400 DPI (quatrocentos pontos por polegada).

Fabricante do mouse deve possuir endereço na internet para suporte e atualização do produto.

Mouse Pad antiderrapante

Conector mini din, compatível com o conector da Motherboard (não será aceito adaptador);

1.13. Economia de Energia

1.13.1. O sistema de gerenciamento de energia, após um período de tempo que o equipamento estiver inativo, deve automaticamente colocar os dispositivos gerenciáveis numa condição de baixo consumo de energia, em conformidade com os estados de inatividade do sistema e dos dispositivos S0 a S5 e D0 a D3 do padrão Instantly Available PCI/ACPI 2.0 – Advanced Configuration and Power Interface, bem como pelo APM – Advanced Power Management 1.2

1.13.2. Níveis de consumo : O microcomputador inclusive o monitor de vídeo, devem suportar os seguintes estados de baixo consumo, devendo retornar ao estado ativo S0 com plena funcionalidade do sistema operacional:

1.13.2.1. **S3** – estado salva para memória RAM, obtido através do botão iniciar/estado de espera do sistema operacional, ou automaticamente através de um temporizador definido no painel de controle/gerenciador de energia/sistema de espera. Consumo Máximo é de 15W;

1.13.2.2. **S4** – Estado salva para disco rígido, obtido através do botão iniciar/hibernação. Consumo máximo de 5W;

1.13.2.3. **S5** – estado de desligado por software (botão iniciar/desligar). Consumo máximo 5W;

1.13.2.4. **D1** – Dispositivos da CPU – estado de baixo consumo do disco rígido, CD ROM, floppy e controladora IDE, obtido através de temporizador definido no painel de controle/gerenciador de energia/desligar os discos rígidos. Consumo máximo de 20W;

1.13.2.5. **D1** – Monitor de vídeo – estado de baixo consumo do dispositivo, obtido no painel de controle/gerenciador de energia/desligar o monitor. Consumo máximo de 25W;

1.13.2.6. **D3** – Monitor de vídeo – estado de ultrabaixo consumo do dispositivo, obtido automaticamente após um período de tempo adicional em seqüência ao estado de baixo consumo D1 – monitor de vídeo. Consumo máximo de 8W;

1.14. Segurança Elétrica

1.14.1. O microcomputador inclusive o monitor devem estar em conformidade com a norma IEC 60.950 para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão de materiais elétricos.

1.15. Compatibilidade Eletromagnética

1.15.1. O microcomputador inclusive o monitor devem estar em conformidade com a norma CISPR 22 – Classe B, quanto à emissão de radiação radiada e conduzida;

1.15.2. O microcomputador inclusive o monitor devem estar em conformidade com a norma IEC 801-3 ou IEC 61.000-4-3, quanto ao nível de radiação eletromagnética;

1.15.3. O microcomputador inclusive o monitor devem estar em conformidade com a norma IEC 61.000-4-2, quanto à imunidade de descarga eletrostática;

1.15.4. O microcomputador inclusive o monitor devem estar em conformidade com a norma IEC 61.000-4-4, quanto aos transientes elétricos rápidos;

1.15.5. O microcomputador inclusive o monitor devem estar em conformidade com a norma IEC 61.000-4-5, quanto aos surtos;

1.15.6. O microcomputador inclusive o monitor devem estar em conformidade com a norma IEC 61.000-4-6, quanto à rádio frequência conduzida;

02. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE SOFTWARES E DOCUMENTAÇÃO

2.1. Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows XP, em português, na última edição, com mídia inclusa a cada 30 (trinta) equipamentos (microcomputadores).

2.2. Programa (s) de controle da placa de rede padrão ETHERNET, especificada no item 1.07. deste Anexo, necessário(s) ao funcionamento em rede.

2.3. Programas necessários à instalação e adequação de todos os modos de funcionamento das demais placas, componentes internos do microcomputador e do monitor de vídeo.

2.4. Manual do equipamento em papel impresso e encadernado no formato de livro ou em CDRom, contendo as informações técnicas e para o usuário. Não será aceito folhetos ou folder's como manual do equipamento.

03. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE COMPATIBILIDADE

3.1. O *hardware* e o *firmware*, incluindo a placa de rede padrão ETHERNET, devem ser compatíveis com:

3.1.1 O sistema operacional Microsoft Windows XP, comprovado através da apresentação de cópia da página na HCL.

3.1.2. O software Novell cliente, na última versão disponível.